



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

### LEI COMPLEMENTAR

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.620, de 26 de dezembro de 1997 (*Cria a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS*); da Lei Complementar nº 3.893, de 16 de julho de 2009 (*Cria a Gratificação de Risco de Vida*); da Lei Complementar nº 4.094, de 18 de março de 2011 (*Cria a Gratificação de Desgaste Físico e Mental*); da Lei Complementar nº 4.852, de 22 de dezembro de 2015 (*Cria a Gratificação por Atendimento à Programação - GAP*); e da Lei Complementar nº 5.484, de 23 de dezembro de 2019 (*Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito*), todas com suas modificações posteriores, referentes, em especial, aos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 4º, do art. 14, da Lei Complementar nº 2.620 de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14. ....  
.....

§ 4º O ocupante do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS estará submetido a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais que poderão ser cumpridas das seguintes formas:

- I - 6 (seis) horas diárias corridas de segunda-feira a sexta-feira;
  - II - outras jornadas conforme dispuser portaria da STRANS ou decreto do Prefeito de Teresina.
- a) os finais de semana, feriados e pontos facultativos permanecem disciplinados pela Lei Complementar nº 4.852, de 22 de dezembro de 2015, não podendo a jornada de trabalho, nesses dias, exceder o limite de 6 (seis) horas corridas;





A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

b) o regime de que trata o inciso II, deste artigo, se dará mediante requerimento individual do ocupante do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito e de acordo com a disponibilidade da STRANS, respeitada a jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.”

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 1º, da Lei Complementar nº 3.893, de 16 de julho de 2009, que instituiu a *Gratificação de Risco de Vida* aos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Risco de Vida para o Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, que se encontra em efetivo exercício junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS.

**Parágrafo único.** Em virtude da alteração constante neste artigo, o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 5.484, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

I - Gratificação de Risco de Vida, nos termos da Lei Complementar nº 3.893, de 16 de julho de 2009, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS;

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.094, de 18 de março de 2011, modificado, em especial, pela Lei Complementar nº 5.484, de 23 de dezembro de 2019, referente à *Gratificação de Desgaste Físico e Mental* aos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desgaste Físico e Mental aos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito, que se encontram em efetivo exercício junto à

*Paulo*





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do seu vencimento.

.....”

**Parágrafo único.** Em virtude da alteração constante neste artigo, o inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 5.484, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

II - Gratificação de Desgaste Físico e Mental no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS, conforme disposto no art. 28, desta Lei Complementar, com modificações posteriores.

.....”

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* do art. 1º, da Lei Complementar nº 4.852, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu a *Gratificação por Atendimento à Programação - GAP* aos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atendimento à Programação - GAP a ser concedida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, que será paga, mensalmente, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS.

.....”

**Parágrafo único.** Em virtude da alteração constante neste artigo, o inciso III, do art. 16, da Lei Complementar nº 5.484, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

III - Gratificação por Atendimento à Programação, nos termos da Lei Complementar nº 4.852, de 22 de dezembro de 2015, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS.

.....”

*Paulo*





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 5º** Fica alterado o § 1º, do art. 16, da Lei Complementar nº 5.484, de 23 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....  
 .....

§ 1º O Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito que exercer suas funções em motocicletas fará jus a um adicional no valor de 15% (quinze por cento) do vencimento do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS.

**Art. 6º** O ANEXO ÚNICO, constante nesta Lei Complementar, fixa novos valores de vencimentos ao ocupante do cargo efetivo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS e substitui – a partir da Etapa 5 – o ANEXO II de que tratam os arts. 15 e 32, da Lei Complementar nº 5.484, de 23 de dezembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS).

**Art. 7º** Ficam acrescidos o inciso IV e os §§ 3º e 4º, ao art. 16, da Lei Complementar nº 5.484, de 23 de dezembro de 2019, para fixar a Produtividade Operacional do ocupante do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, com a seguinte redação:

“Art. 16. ....  
 .....

IV - Produtividade Operacional no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).

§ 3º A Produtividade Operacional de que trata o inciso IV, deste artigo, terá repercussão previdenciária.

§ 4º A Produtividade Operacional de que trata o inciso IV, deste artigo, terá seu valor alterado sempre que a Prefeitura de Teresina conceder reajuste na Produtividade Operacional dos demais Grupos Funcionais.”

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

*Paulo*





ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

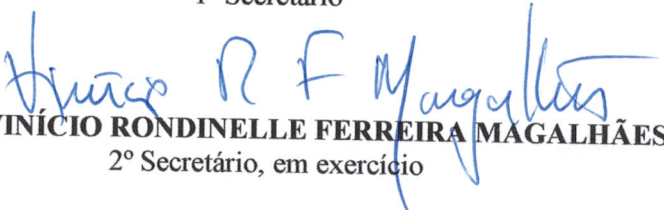
**APROVA:**

**Art. 9º** Asseguradas as alterações de que tratam os arts. 2º e 3, desta Lei Complementar, ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 19 de dezembro de 2023.

  
Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereador **VINÍCIO RONDINELLE FERREIRA MAGALHÃES**  
2º Secretário, em exercício





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**ANEXO ÚNICO**

“ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTOS (R\$)**  
**AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**  
**REFERÊNCIA VENCIMENTO**

<b>Etapa 5</b> <i>A partir de maio/2024</i>							<i>R\$</i>
<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	
<b>A</b>	5.056,20	5.207,89	5.364,12	5.525,05	5.690,80	5.861,52	
<b>B</b>	6.154,60	6.339,24	6.529,41	6.725,30	6.927,05	7.134,87	
<b>C</b>	7.848,35	8.083,80	8.326,32	8.576,11	8.833,39	9.098,39	

*Paulo*

